



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 7/8

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 18 de setembro de 2007

Assunto: “Altera disposições do artigo 160, caput e Parágrafos 1º, 2º e 5º, da Resolução 102, de 01 de julho de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal)”.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - O artigo 160, caput, e parágrafos 1º, 2º e 5º, da Resolução 102, de 01 de julho de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 160 – Logo que o processo de prestação de contas do Prefeito seja recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Presidente, independentemente de leitura, o encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30(trinta) dias, para dar o parecer.

§ 1º - O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, concluirá sempre pela elaboração de Decreto Legislativo, mantendo ou rejeitando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 3º -

§ 4º -



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~


§ 5º - Rejeitadas ou Aprovadas as Contas do Prefeito, será publicado o Decreto Legislativo, com a respectiva decisão da Câmara Municipal, e remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Prefeito ou ex-Prefeito.

§ 6º -

Artigo 2º - No Título VI – onde se lê “Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa”, Leia-se, “Do Julgamento das Contas do Prefeito”.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cruzeiro, 18 de setembro de 2007


MÁRIO ROBERTO NOTHARANGELI
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na A.T.L.-A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 18 de setembro de 2007.


Severino José da Silva Biondi
Assessor Técnico Legislativo – Assuntos Jurídicos